LEI Nº 488 - DE 16 DE OUTUBRO DE 1963.

==========

Dispõe sobre a concessÔo de isençÔo de taxas sobre plantas para construções de casas "tipos populares" cuja metragem nÔo exceda a 45 metros quadrados.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuições que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento das taxas de aprovaçÔo, as plantas para construções de casas "Tipos populares", cuja metragem nÔo exceda a 45 metros quadrados.

Artigo 2º - Os interessados, ao requererem a aprovaçÔo da respectiva planta, solicitarÔo, também, a isençÔo da taxa.

Artigo 3º - Concluída a obra, a Prefeitura determinará a verificaçÔo da metragem da construçÔo e, excedendo esta, aos 45 metros quadrados, ficará o interessado obrigado ao pagamento da taxa devida, sem o que, a Municipalidade nÔo lhe fornecerá o necessário comprovante pra o "habite-se".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 16 de outubro de 1963.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por

afixaçÔo em lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
= Resp. pelo Exped. Secretaria =